



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000236-51.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 03a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0137**

##### **[2001 a 2500 processos]**

Em 22 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação nº: 10.770/2003.

Data de Instalação: 5/9/2005.

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2013

Data da Última Correição: 26/10/2020

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.1.2. CÉLULAS

##### 1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.2.2. CÉLULAS

##### 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.3.2. CÉLULAS

##### 1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 621<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 48<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Última atualização: 21/1/2021.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPCGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPCGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da

justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional

do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta da Juíza Titular é composta de 12 (doze) audiências Iniciais às terças-feiras, e 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 12 (doze) audiências Iniciais às segundas-feiras, e 6 (seis) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Do relatório de auto inspeção constou a seguinte observação: *estamos fazendo apenas audiências iniciais, independente do rito, e, as instruções, todas de forma telepresencial, a quantidade a designar, é como um todo, sem separar ordinário de sumaríssimo e com ou sem perícia.*

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 36 (trinta e seis) audiências em uma semana na Unidade.

E embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas em 9 (nove) salas na Unidade, denominadas “CEJUSC 2º GRAU”, “CEJUSC JT 1º Grau”, “INICIAIS”, “INICIAL (perícias)”, “MEDIAÇÃO (conhecimento)”, “SALA PRINCIPAL”, “SALA ANGELA”, “SALA CELINA” E “SALA EXTRAPAUTA”, cujas análises seguem:

##### **“SALA CEJUSC 2º GRAU”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA CEJUSC 2º GRAU”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

##### **“SALA CEJUSC JT 1º GRAU”:**



Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA CEJUSC JT 1º GRAU”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

**“SALA INICIAIS”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA INICIAIS”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

**“SALA INICIAL (perícias)”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA INICIAL (perícias)”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

**“MEDIAÇÃO (conhecimento)”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA MEDIAÇÃO (conhecimento)”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

**“SALA PRINCIPAL”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA PRINCIPAL”, verificou-se que a seguinte composição:

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais;
- 2/3/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 16 (dezesesseis) audiências realizadas na semana, composta por 10 (dez) audiências iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução.

E em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 8 a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA PRINCIPAL”, verificou-se a seguinte composição:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais;
- 9/3/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais;

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 18 (dezoito) audiências realizadas na semana, composta por 12 (doze) audiências iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução.

### **“SALA ANGELA”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA ANGELA”, verificou-se a seguinte composição:

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais;
- 2/3/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 16 (dezesesseis) audiências realizadas na semana, composta por 10 (dez) audiências iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução.

E em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 8 a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA ANGELA”, verificou-se a seguinte composição:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais;
- 9/3/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais;

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 15 (quinze) audiências realizadas na semana, composta por 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução.

### **“SALA CELINA”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA CELINA”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

### **“SALA EXTRAPAUTA”:**

Em consulta realizada em 8/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 12/3/2021, na sala de audiências denominada como “SALA MEDIAÇÃO (conhecimento)”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências da sala denominada “SALA PRINCIPAL” foram realizadas por duas magistradas: às terças e quintas-feiras pela Juíza Titular, Isabela Tofano de Campos Leite, e às segundas e quartas-feiras, pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa, Natália Scassiota Neves Antoniassi. Na sala denominada “SALA ANGELA”, as audiências foram realizadas pelas mesmas magistradas, a Juíza Titular, Isabela Tofano de Campos Leite, às terças e quintas-feiras, e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, Natália Scassiota Neves Antoniassi, às segundas e quartas-feiras. Verificou-se, portanto, que as composições das pautas coincidem com aquelas informações contidas no

relatório de autoinspeção, em relação à quantidade de audiências realizadas. No entanto, a pauta diverge quanto aos dias em que as audiências são realizadas. O relatório de autoinspeção informou que as audiências iniciais das Juízas Titular e Substituta Auxiliar Fixa eram realizadas somente às segundas e terças-feiras, quando, na verdade, o que se apurou é que a pauta de audiências iniciais de cada uma das Magistradas são fracionadas em dois dias da semana e nas duas salas (“PRINCIPAL” e “ANGELA”). No tocante às audiências de Instrução, o relatório de autoinspeção informou que essas audiências eram realizadas às quintas-feiras pela Juíza Titular e às quartas-feiras pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa. Todavia, a informação contida no relatório de autoinspeção revela-se incompatível em relação à pauta de Instruções da Juíza Titular, pois, segundo se apurou, essas audiências eram realizadas somente às terças-feiras.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, dois dias por semana cada uma, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que ambas as Magistradas (Titular e Substituta Auxiliar Fixa) comparecem à sede do Juízo 2 (duas) vezes por semana, cada uma.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

##### **Juíza Titular/Juiz Substituto**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 5/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (94 dias corridos - 3m4d);
- 5/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (94 dias corridos - 3m4d);
- 29/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 para as Instruções do rito ordinário (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (178 dias corridos - 5m28d).

Conforme já descrito anteriormente, a Unidade informou que está fazendo audiências iniciais e instruções, todas de forma telepresencial, independente do rito (ordinário ou sumaríssimo) e sem separar aquelas com ou sem perícia.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 10 (dez) Iniciais, dos ritos sumaríssimo e ordinário;
- 300 (trezentas) Instruções, dos ritos sumaríssimo e ordinário.

## **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**

Quanto à pauta da Juíza Auxiliar, há audiências designadas até:

- 5/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (94 dias corridos - 3m4d);
- 5/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (94 dias corridos - 3m4d);
- 29/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 para as Instruções do rito ordinário (178 dias corridos - 5m28d);
- 29/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (178 dias corridos - 5m28d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Auxiliar, **quais sejam**:

- 10 (dez) Iniciais, dos ritos sumaríssimo e ordinário;
- 300 (trezentas) Instruções, dos ritos sumaríssimo e ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 8/4/2021, na “SALA PRINCIPAL”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 20/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (42 dias corridos, 1m15d);
- 24/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (46 dias corridos, 1m11d);
- não foram encontradas audiências UNAs do rito sumaríssimo designadas;
- 20/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (12 dias corridos);
- 10/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (63 dias corridos - 2m3d);
- 13/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (188 dias corridos - 6m8d);
- não foram encontradas audiências de Conciliação designadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 8/4/2021, na “SALA ANGELA”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- não foram encontradas audiências UNAs dos ritos sumaríssimo e ordinário designadas;
- 24/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (46 dias corridos - 1m16d);
- 24/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (46 dias - 1m16d);
- 4/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (118 dias corridos - 3m28d);
- 4/8/2021 para as Instruções do rito ordinário (118 dias corridos - 3m28d);
- não foram encontradas audiências de Conciliação designadas.

Há 9 (nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 8/4/2021 e 8/4/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade, divergindo apenas quanto à composição da pauta das audiências iniciais, que são fracionadas em dois dias da semana por Magistrada, e não realizadas em um só dia, conforme constou do relatório de auto inspeção.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º a 12/3/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade, como dito alhures, tem 9 (nove) salas de audiências configuradas no sistema PJe, denominadas “CEJUSC 2º GRAU”, “CEJUSC JT 1º Grau”, “INICIAIS”, “INICIAL (perícias)”, “MEDIAÇÃO (conhecimento)”, “SALA PRINCIPAL”, “SALA ANGELA”, “SALA CELINA” E “SALA EXTRAPAUTA”.

Em consulta ao sistema PJe, em 8/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 775 (setecentos e setenta e cinco) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que há inconsistências, pois são poucos os processos, a saber, 9 (nove) processos que se encontram na tarefa “triagem inicial” e que possivelmente não possuem audiência designada. Notou-se também que vários processos já possuem audiência designada, como os processos 0011843-33.2019.5.15.0137, 0011485-34.2020.5.15.0137 e 0011883-78.2020.5.15.0137, que se encontram nas tarefas “aguardando audiência”.

Já a busca por meio do *chips* “Incluir em Pauta”, tem-se o resultado de 10 (dez) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível aferir se foram retiradas audiências de pauta à época da autoinspeção. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais e que foi adotado o critério de triagem para a inclusão dos processos na pauta de audiências telepresenciais.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foram encontrados 8 (oito) processos, sendo que o processo 0011617-28.2019.5.15.0137 apresenta inconsistência, tendo em vista que consta com a descrição “AUDIENCIA: DESIGNAR AUDIENCIA UNA” no relatório GIGS, embora já tenha sido encerrada a instrução e realizado o julgamento do feito, em 26/1/2021.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 24 (vinte e quatro) processos, sendo o mais antigo de 6/3/2021. Possivelmente, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 2/2020 a 1/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a

Unidade realizou 813 (oitocentos e treze) audiências Iniciais, 246 (duzentas e quarenta e seis) Instruções, 158 (cento e cinquenta e oito) UNAs e 337 (trezentas e trinta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, a Juíza Titular, ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, afastou-se nos períodos de 13 a 15/10/2020, em razão de compensação de Plantão Judiciário, e de 7/1/2021 a 5/2/2021, em razão da fruição de férias. A Juíza Substituta Auxiliar Fixa, NATÁLIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI, por sua vez, afastou-se somente de 18/11/2020 a 17/12/2020, para gozo de férias.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 2/2020 a 1/2021, os meses com menor dias-juiz foram julho e agosto de 2020, e janeiro de 2021, com 31, 34 e 37 dias-juiz, respectivamente.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 48,3 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 18 (dezoito) dias durante o mês.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que não envia processos ao CEJUSC. No entanto, em consulta ao sistema PJe, em 8/4/2021, constatou-se que há o envio de processos ao CEJUSC, inclusive com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder à remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou se realizava pautas de mediação.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, na data de 8/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011218-62.2020.5.15.0137 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF de um dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar de sua procuração, apresentada em 6/10/2020.

- 0011401-33.2020.5.15.0137 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 8/9/2020, tendo sido designada audiência inicial para 19/11/2020. Realizada a audiência inicial, foi designada audiência de instrução para o dia 14/4/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011330-65.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0012129-11.2019.5.15.0137 e 0010031-82.2021.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, determinando a intimação do reclamado para apresentar contestação no prazo de 20 dias.
- 0012129-11.2019.5.15.0137 e 0010031-82.2021.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011995-81.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. No entanto, no processo 0010160-24.2020.5.15.0137, observa-se que houve despacho determinando a devolução da carta ao Juízo deprecante, adequando-se a Unidade aos termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT.
- 0011009-30.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Por outro lado, no processo 0010687-73.2020.5.15.0137, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, a Unidade determinou a expedição de notificação por correspondência com AR, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual.
- 0010636-96.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º, do capítulo NOT, da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência de Instrução que o patrono da parte se comprometeu a *entregar esta ata com força de intimação ao mesmo, nos termos do art. 8º, capítulo NOT da CNC deste Regional, e que as demais testemunhas comparecerão, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.*
- 0010569-63.2021.5.15.0137- Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

## 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 14/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0011942-03.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a designação de perícia para apuração de insalubridade.
- 0011660-62.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011995-81.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010947-53.2020.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0011485-34.2020.5.15.0137 e 0011883-78.2020.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que são utilizados incorretamente, já que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Nos referidos processos está sendo utilizado o *chips* “Audiência-não designada”, embora ambos já estejam com audiências designadas.
- 0010747-80.2019.5.15.0137 e 0010734-47.2020.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação das audiências telepresenciais e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, pois nada se observou nos autos sobre a gravação e disponibilização das audiências de Instrução realizadas em 3/3/2021, tampouco consta no sistema PJe o *link* para o acesso à gravação pelas partes e advogados.
- 0010747-80.2019.5.15.0137 e 0010734-47.2020.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.



- 0011219-47.2020.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011660-62.2019.5.15.0137 e 0010239-66.2021.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011660-62.2019.5.15.0137 e 0010239-66.2021.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011660-62.2019.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes. No entanto, no processo 0010199-84.2021.5.15.0137, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, embora tenham sido registrados todos os prazos concedidos para a juntada do laudo/esclarecimentos e para a manifestação das partes.
- 0012087-64.2016.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010031-82.2021.5.15.0137 e 0011009-30.2019.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010017-98.2021.5.15.0137 e 0010077-71.2021.5.15.0137.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011277-60.2014.5.15.0137, distribuído em 27/6/2014, com 2.410 (dois mil quatrocentos e dez dias) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado aguarda manifestação das partes sobre o laudo pericial, cuja intimação foi realizada em 23/3/2021.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012769-87.2014.5.15.0137, cuja entrada na tarefa ocorreu em 27/4/2015, e conta com 2.235 (dois mil duzentos e trinta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, o processo mencionado está aguardando a realização de perícia médica.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 9/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão para julgamento é o 0012599-47.2016.5.15.0137, com 1.407 (mil quatrocentos e sete) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 1º/6/2017).

## **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foram encontrados 2 (dois) processos na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- “acordos vencidos”, verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0011360-66.2020.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 6/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “análise”, verificou-se a existência de 118 (cento e dezoito) processos, sendo o processo 0011110-38.2017.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 8/6/2020), com petições de 7/2/2020, 10/2/2020 e 12/8/2020 sem apreciação pela Unidade.
- “assinar despacho, decisão ou sentença” verificou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos, sendo o processo 0010569-63.2021.5.15.0137, o mais antigo na tarefa (desde 7/4/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “cartas devolvidas”, verificou-se a existência de 1 (um) processo nessa situação, sendo o processo 0010813-60.2019.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 1º/8/2019), com petições de 31/5/2019 e 28/4/2020 sem apreciação pela Unidade.
- “cumprimento de providências”, verificou-se a existência de 125 (cento e vinte e cinco) processos, sendo o processo 0010357-13.2019.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 14/5/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “prazos vencidos” relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 302 (trezentos e dois) processos, sendo o processo 0011090-76.2019.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 30/1/2021), com petições de 15/1/2021 e 22/1/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “preparar expedientes e comunicações” (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 54 (cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0010168-98.2020.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 9/3/2021), com petições 10/3/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “recebimento de instância superior”, não consta a existência de processos nesta situação.
- “remeter ao segundo grau”, não consta a existência de processos nesta situação.

- “registrar trânsito em julgado”, constam 16 (dezesseis) processos, sendo o processo 0011089-91.2019.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 11/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “triagem inicial” (novos processos), constam 24 (vinte e quatro) processos, sendo o processo 0010388-62.2021.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 6/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exige depósito prévio para perito no processo 0011660-62.2019.5.15.0137.

E, nos processos 0011660-62.2019.5.15.0137 e 0010239-66.2021.5.15.0137, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado no processo 0010223-83.2019.5.15.0137 a cobrança na entrega do laudo da Perita grafotécnica, uma vez que a designação da Perita ocorreu em 21/1/2020 e, em 18/3/2021, houve sua intimação para entrega do laudo no prazo de 10 dias.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 12/4/2021, verificou-se que há 614 (seiscentos e quatorze) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 180 (cento e oitenta) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 20 (vinte) médicos.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende parcialmente ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0011660-62.2019.5.15.0137. No entanto, no processo 0010199-84.2021.5.15.0137, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, embora tenham sido registrados todos os prazos concedidos para a juntada do laudo/esclarecimentos e para a manifestação das partes.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular, ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 0000450-04.2015.5.15.0897). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta, NATÁLIA SCASSIOTA NEVES ANTONIASSI, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 0000216-27.2012.5.15.0897. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 14/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012489-14.2017.5.15.0137 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Observa-se que, na hipótese, foram arbitrados honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R\$1.200,00, em razão da sua sucumbência no objeto da prova pericial.

##### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0011952-13.2020.5.15.0137 e 0011356-29.2020.5.15.0137 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

##### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 0010380-22.2020.5.15.0137 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

##### **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 901 (novecentos e um) processos aguardando a primeira audiência; 656 (seiscentos e cinquenta e seis) aguardando o encerramento da instrução; 39 (trinta e nove) aguardando prolação de sentença; 328 (trezentos e vinte e oito) aguardando cumprimento de acordo, e 1.736 (mil, setecentos e trinta e seis) solucionados, pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que constam 22 (vinte e dois) embargos de declaração pendentes até 1/2021 e em consulta ao sistema PJe da Unidade já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 40 (quarenta) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 64,2 contra 61,5 do grupo e 46,5 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 1/2021 havia 83 (oitenta e três) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 76,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 59,3 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2020 a 1/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - Liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de

especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 12/4/2021.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás, prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados e intimação para implantação em folha de pagamento, conforme observado nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0011353-74.2020.5.15.0137 e 0010634-92.2020.5.15.0137.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

A Unidade trabalha com dois modelos de despacho inaugural na fase, sendo que um desses determina ao reclamante a apresentação dos cálculos em 30 (trinta) dias, seguido de 8 (oito) dias para a reclamada, devidamente intimada, manifestar-se/impugná-los, conforme observado nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137.

No outro modelo apurado, o despacho determina que a reclamada apresente os cálculos em 30 (trinta) dias, ou, caso mantenha-se silente, que o reclamante o faça no mesmo prazo. De qualquer forma, a parte contrária deverá ser intimada para impugnação em 8 (oito) dias, conforme processos 0012376-94.2016.5.15.0137, 0012361-91.2017.5.15.0137 e 0011811-33.2016.5.15.0137.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Averiguou-se que o primeiro modelo de despacho inaugural **não determina** que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137.

Já, o segundo modelo ordena não apenas o depósito do incontroverso pela reclamada, mas também a imediata liberação do mesmo, como observado no processo 0012361-91.2017.5.15.0137. No entanto, nem sempre esta determinação é cumprida com a devida brevidade, visto que em alguns casos a liberação ocorreu somente após a homologação dos cálculos, em decorrência de uma nova conclusão; em outra situação notada, o processo entrou na fase de execução sem que a determinação tivesse sido cumprida pela Secretaria, conforme processos 0012376-94.2016.5.15.0137 e 0011811-33.2016.5.15.0137.

#### **DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Ainda, no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que em ambos os modelos é consignada a recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como examinado nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.013, 0011353-74.2020.5.15.0137, 0012376-94.2016.5.15.0137, 0012361-91.2017.5.15.0137 e 0011811-33.2016.5.15.0137.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Constatou-se também que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137. Porém, há exceções, como verificado no processo 0011251-57.2017.5.15.0137, no qual o despacho inaugural foi substituído pela designação de audiência de conciliação no CEJUSC, ocasião determinada como o termo final para apresentação dos cálculos por ambas as partes.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**



Nota-se ainda que, se necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, sem intimação das partes, efetua-se a homologação dos cálculos. Neste despacho em particular, não há determinação para que o *expert* utilize o sistema PJe-Calc, situação verificada nos processos 0012376-94.2016.5.15.0137, 0011811-33.2016.5.15.0137 e 0011251-57.2017.5.15.0137.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo há 15 (quinze) dias e ainda não liberados, o que denota inobservância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que para esta ocorrência estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0011351-75.2018.5.15.0137, 0091400-21.2009.5.15.0137, 0010920-07.2019.5.15.0137 e 0010041-97.2019.5.15.0137.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos processos 0011251-57.2017.5.15.0137, 0011698-74.2019.5.15.0137 e 0012392-48.2016.5.15.0137.

### **1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 413 (quatrocentos e treze) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de

decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 216 (duzentos e dezesseis) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao PJe da Unidade nos processos 0011063-30.2018.5.15.0137, 0011425-32.2018.5.15.0137 e 0011098-24.2017.5.15.0137.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Registra-se a existência de 17 (dezessete) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. O processo mais antigo e pronto para decisão é o 0010514-49.2020.5.15.0137, desde 3/3/2021. Em igual situação, por amostragem, foram também apurados os processos 0011281-58.2018.5.15.0137, 0010151-96.2019.5.15.0137 e 0012281-30.2017.5.15.0137.

### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Análise efetuada nos processos 0011196-09.2017.5.15.0137, 0010351-74.2017.5.15.0137 e 0010335-57.2016.5.15.0137 apontou que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade existente no sistema PJe e não explorada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que possui 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) registros de atividades vencidas, algumas há mais de 2 (dois) meses; outras estão vencidas há mais de 1 (um) ano e dizem respeito a processos que já foram arquivados definitivamente, consoante processos 0011877-42.2018.5.15.0137, 0010940-61.2020.5.15.0137, 0011265-70.2019.5.15.0137 e 0010730-44.2019.5.15.0137.

### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Observou-se apenas o processo 0011754-44.2018.5.15.0137 na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010724-76.2015.5.15.0137, 0010613-87.2018.5.15.0137 e

0011140-26.2018.5.15.0012. No entanto, no processo 0010776-67.2018.5.15.0137 a certidão deixou de ser oportunamente anexada.

### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou o processo 0010230-12.2018.5.15.0137 no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise, constatou-se que a sentença foi prolatada em 22/11/2018 e que as reclamadas foram revéis. Após o trânsito em julgado, o reclamante foi intimado por diversas vezes para apresentar cálculos, a primeira em 28/11/2018 e a última em 04/09/2019. Determinou-se então o arquivamento provisório dos autos, com a informação de que o processo poderia sofrer os efeitos do art. 11-A da CLT. Assim, verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que, na situação descrita, deveria ter sobrestado o feito na tarefa “Cumprimento de Providências” e não direcionado o processo para o arquivo provisório da fase de liquidação.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 26/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 771 (setecentos e setenta e um) processos para 723 (setecentos e vinte e três) processos, sendo 413 (quatrocentos e treze) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000194-18.2012.5.15.0137, com 3.119 (três mil cento e dezenove) dias. Processo ainda não transitado em julgado, portanto, indevidamente lançado na fase de liquidação. Sentença proferida em 29/6/2012. Recurso Ordinário do reclamante remetido à superior instância em 18/9/2012. Recurso de Revista admitido em 13/8/2013. Processo migrado para o PJe em 7/6/2018. Certidão anexada pelo MM. Juízo em 19/1/2021 demonstra que o processo encontra-se sobrestado desde 10/9/2015 no TST, no aguardo de julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral no STF. Sem ocorrências posteriores.
- 0010177-36.2015.5.15.0137, com 2.180 (dois mil cento e oitenta) dias. Trata-se de execução provisória, autuada em 2/2/2015. Cálculos homologados em 7/4/2015. Embargos declaratórios julgados em 19/5/2015. Despacho datado de 13/1/2016 determinou que se aguarde o trânsito em julgado dos autos principais. Certidão anexada em 31/3/2021 pelo MM. Juízo aponta que estes ainda aguardam julgamento no TST.

- 0010917-57.2016.5.15.0137, com 1.337 (mil trezentos e trinta e sete) dias. Liquidação iniciada em 6/6/2017. Após debates, os cálculos foram homologados em 29/10/2018. Proposta de acordo anexada pela reclamada em 27/11/2018 e homologada em audiência no CEJUSC realizada em 26/3/2019, com parcelamento do débito até 10/11/2022. O processo aguarda o integral cumprimento da avença.
- 0011132-96.2017.5.15.0137, com 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) dias. Execução provisória distribuída em 6/6/2017. Cálculos homologados em 7/11/2017. Tentativa de conciliação frustrada realizada em 3/4/2018. Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo reclamante antes desta audiência foi julgada somente em 23/2/2019. Perito nomeado em 28/2/2020. Laudo apresentado em 16/4/2020 e homologado em 29/6/2020, com liberação de valores. Recuperação judicial da reclamada informada nos autos em 9/7/2020. Reconhecimento do MM. Juízo quanto à competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir com a execução em 14/8/2020. Exequente interpôs agravo de petição contra esta decisão. Contraminuta apresentada em 18/9/2020. Sem movimentação desde então.
- 0011560-15.2016.5.15.0137, com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) dias. Liquidação iniciada em 30/11/2017. Documentos solicitados pelo reclamante à reclamada em 1º/3/2018. Perito nomeado em 18/9/2018, sem que os documentos outrora solicitados tivessem sido apresentados. Após dilação de prazo, o perito solicitou novamente os documentos em 25/2/2019. Intimada, a reclamada não se manifestou. Os documentos foram então requeridos ao Ministério do Trabalho e Emprego por ofício em 18/3/2020. Certidão anexada ao processo em 13/8/2020 com informações do referido órgão. Sem movimentação desde então.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR nº 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – **Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

### **1.3.2. CÉLULAS**

#### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 30/3/2021 a 12/4/2021:

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 1 (um) processo na tarefa “Iniciar Execução”. Trata-se de Execução Fiscal que aguarda desde 9/3/2021.

Na tarefa “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 241 (duzentos e quarenta e um) processos, sendo o mais antigo de agosto de 2020 (0010253-89.2017.5.15.0137), que aguarda andamento após retorno da diligência realizada perante convênio SISBAJUD. Há certidão juntada pela Secretaria contendo pesquisa INFOJUD, Ficha Cadastral da Jucesp, atribuição de servidor responsável e comentários sobre prosseguimento.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa, desde outubro de 2020, é o do processo 0030500-43.2007.5.15.0137, que teve juntada de documentos da Secretaria em março de 2020 e está desde então sem tramitação. A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 18 (dezoito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo, 0011572-97.2014.5.15.0137, de fevereiro de 2021.



Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 105 (cento e cinco) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2021, após vencimento do prazo da intimação da expedição da Carta.

No momento da realização desta pesquisa verificou-se que não há processos parados nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar sentença” e “Assinar decisão” na fase de execução.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observou-se nos processos 0010218-32.2017.5.15.0137 e 0010416-35.2018.5.15.0137.

Verificados os processos 0011986-22.2019.5.15.0137, 0010350-89.2017.5.15.0137 e 0011697-89.2019.5.15.0137 constatou-se que, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da reclamada, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo e determina o imediato arresto de seus bens.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo determinou, nos processos acima mencionados, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, decretou a indisponibilidade dos bens e autorizou a expedição de mandado para pesquisas patrimonial e demais atos necessários à efetiva constrição de bens e créditos.

A inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, neste momento processual, não atende ao previsto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que referida providência deve ser adotada quando da não garantia da execução, respeitando o prazo do art. 883-A da CLT. Além disso, verificou-se que não houve determinação para protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao dispositivo ora analisado.

De igual modo o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado no procedimento adotado pela Unidade.

Da análise pormenorizada dos processos supracitados, observou-se que no processo 0010350-89.2017.5.15.0137, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, registrou a indisponibilidade dos bens no CNIB, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Já nos processos 11986-22.2019.5.15.0137 e 0011697-89.2019.5.15.0137 não houve inclusão dos devedores no BNDT, nem registro da indisponibilidade dos bens no CNIB. Entretanto, o processo foi cadastrado no sistema EXE15 e o mandado expedido conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 376 (trezentos e setenta e seis) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011013-38.2017.5.15.0137, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/9/2019. O protocolo para tentativa de bloqueio de valores foi realizado em agosto de 2019 após o que foi expedido ofício solicitando reserva de numerário à 2ª Vara do Trabalho local, verificando-se o uso equivocado do *chip*.

Também nesta situação está o segundo processo mais antigo, 0084200-02.2005.5.15.0137, com o *chip* “BACENJUD” que foi remetido à instância superior para apreciação de Agravo de Petição em setembro de 2019.

Tal procedimento dificulta a gestão eficiente dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser tramitados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0012720-75.2016.5.15.0137 que teve aproveitamento das diligências realizadas em outro processo, dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Além disso, o art. 5º do Provimento mencionado prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se a correta solicitação de reserva de numerário para os processos 0012318-28.2015.5.15.0137 e 0012023-20.2017.5.15.0137.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012044-93.2017.5.15.0137 e 0010634-92.2020.5.15.0137 foram sobrestados após a

determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

No processo 0012044-93.2017.5.15.0137, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0196000-98.2006.5.15.0137 e a consequente inclusão do exequente e a consolidação dos valores devidos. Ao analisar o processo piloto, verificou-se que o feito aguarda manifestação do corretor responsável pelos imóveis penhorados, desde 10/2/2021 e os valores ainda não foram consolidados.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0010628-32.2013.5.15.0137 e 0010805-25.2015.5.15.0137.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Igualmente, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

#### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 8 e 9/4/2021:

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Ao analisar os processos 0011810-77.2018.5.15.0137 e 0010075-82.2013.5.15.0137 e 0012307-62.2016.5.15.0137, com certidão negativa, verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Pequena correção precisa ser feita no texto das certidões padronizadas, pois ainda faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo este o correto a ser mencionado.

No processo 0011087-58.2018.5.15.0137 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 1º/4/2020. Em 20/10/2020 o Oficial de Justiça anexou auto de penhora e avaliação ao sistema PJe, bem como certidão de matrícula contendo a averbação da penhora por meio do convênio ARISP. Também efetuou as anotações no sistema EXE15. Em 21/10/2020 o Juízo nomeou o executado como depositário, determinando sua intimação, o que foi feito em 4/11/2020, formalizando a penhora. Na sequência, as partes entabularam acordo que foi homologado em 12/1/2021. Em 4/2/2021 foi determinada a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. O processo está na tarefa “Análise” desde 25/2/2021.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0011810-77.2018.5.15.0137 e 0012307-62.2016.5.15.0137, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que

não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio de dos supracitados convênios.

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 323 (trezentos e vinte e três) processos na tarefa, dos quais 68 (sessenta e oito) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011013-38.2017.5.15.0137, desde setembro de 2019) e 173 (cento e setenta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012727-04.2015.5.15.0137, desde dezembro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 10 (dez) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010633-20.2014.5.15.0137 desde 30/6/2020, sem a devida atenção.

O processo 0011716-37.2015.5.15.0137 é o mais antigo na tarefa, desde 22/2/2019, que está aguardando pagamento de precatório.

#### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 19 (dezenove) processos com o chip Praça/Leilão – designar, sendo o mais antigo o processo 0181200-65.2006.5.15.0137, de 3/9/2019. Neste processo há determinação de 2/9/2019 para encaminhar processo para tentativa de alienação judicial do bem penhorado. O corretor nomeado apresentou edital com prazo para apresentação de propostas de 31/10/2019 a 7/11/2019. Em 30/1/2020 o corretor informou que não houve êxito. No momento, não há determinação de nova alienação judicial. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/2/2020.

Consultados vários processos com o *chip*, não foram constatadas determinações para liberação dos bens à hasta pública ou outra forma de alienação judicial. Exemplos: 0011761-75.2014.5.15.0137, 0010332-68.2017.5.15.0137 e 0010920-07.2019.5.15.0137, 0000729-15.2010.5.15.0137. Em outros já foi designada data para alienação judicial, a exemplo do processo 0012294-34.2014.5.15.0137.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Constatou-se que é praxe da Unidade a nomeação de corretor oficial para realização de alienação por iniciativa particular.

A Unidade liberou bens nas hastas nº 1/2020 e 3/2020.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Não foram localizados bens excluídos de hastas públicas ou da alienação direta.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 46 (quarenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011515-40.2018.5.15.0137 o mais antigo, desde 15/3/2021.

Constatou-se, ainda, haver 20 (vinte) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0012447-33.2015.5.15.0137 tem o incidente mais antigo, de 3/2/2020, que já foi devidamente solucionado, estando o processo em tramitação na segunda instância, demonstrando inconsistência em relação ao *chip*. O mesmo foi constatado com os processos 0010265-06.2017.5.15.0137 e 0012631-52.2016.5.15.0137.

Foram constatados processos aptos a julgamento ainda na tarefa “Prazos Vencidos” e que devem ser levados à conclusão. Exemplos: 0010270-28.2017.5.15.0137, 0012643-37.2014.5.15.0137, 0010032-04.2020.5.15.0137. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Foi encontrado um processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0010120-52.2014.5.15.0137. Este processo também está apto a julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”: 0011577-17.2017.5.15.0137, 0011602-59.2019.5.15.0137 e 0011538-83.2018.5.15.0137. Os processos 0011602-59.2019.5.15.0137 e 0011538-83.2018.5.15.0137 ainda não tiveram a petição dos embargos de declaração despachadas. O processo 0011577-17.2017.5.15.0137 já foi apreciado e ainda está com o *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao suporte PJe para a regularização do *chip*.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 7/7/2020) é o processo

0011102-95.2016.5.15.0137, já devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0011657-78.2017.5.15.0137, cujo recurso foi interposto em 25/8/2020 e já remetido à instância superior. Novamente, a Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

No processo 0010905-48.2013.5.15.0137, já em segunda instância, constatou-se que não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, sequer foi apreciado pedido do autor neste sentido, desatendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de um processo em referida tarefa, sendo o mais antigo de 9/4/2021: 0010505-24.2019.5.15.0137.

Verificou-se a existência de um processo na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010293-42.2015.5.15.0137, na tarefa desde desde 9/4/2021.

#### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 0010579-49.2017.5.15.0137, 0011769-18.2015.5.15.0137, nos quais verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019. Na amostragem efetuada, foi localizado apenas um processo sem anotação de GIGS: 0011103-80.2016.5.15.0137.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não saneou os processos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 3520 (três mil quinhentos e vinte) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/7/2020, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 07/2019.

O processo mais antigo da fase de execução é o 0001522-80.2012.5.15.0137, com 5 depósitos de baixo valor (12/8/2019, 1/10/2019, 16/10/2019, 26/2/2020 e 13/3/2020) ainda não liberados.

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0011810-77.2018.5.15.0137, 0010818-58.2014.5.15.0137 e 0012307-62.2016.5.15.0137.

No processo 0012307-62.2016.5.15.0137, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011382-95.2018.5.15.0137, 0011258-83.2016.5.15.0137 e 0011729-94.2019.5.15.0137, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos no art. 163, porém descumprido o art. 164, ambos da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Constatou-se que o processo 0011493-21.2014.5.15.0137 não está sinalizado com *chip* indicador de falência. Ademais, neste processo e também no 0011382-95.2018.5.15.0137 constatou-se que o Juízo extingue a execução, o que contraria o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral do Trabalho, que prevê esta extinção apenas nas hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os



requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

## **PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO**

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0213300-10.2005.5.15.0137 - mais antigo em tramitação com 5.541 (cinco mil quinhentos e quarenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/3/2017. Trata-se de execução fiscal. Em 26/5/2017 foi determinada intimação da União para informar sobre a quitação das CDA's incluídas na presente execução. Ante a existência de dívida não quitada, em 25/1/2018 foi determinada a intimação das executadas para comprovar o pagamento. Não comprovado, em 12/11/2018 foi determinada a alienação judicial, por corretor judicial, de um imóvel anteriormente penhorado. Em 19/11/2018 foi comprovada a publicação de edital com recebimento de propostas no período de 19/11/2018 a 29/11/2018. Independente de determinação, em 19/7/2019 foi comprovada nova publicação de edital com recebimento de propostas no período de 9/9/2019 a 19/9/2019. Independente de determinação, em 15/5/2020 foi comprovada nova publicação de edital com recebimento de propostas até o dia 19/6/2020 até 16h. Independente de determinação expressa, em 10/11/2020 foi efetuada tentativa de bloqueio pelo convênio SISBAJUD. Em 29/1/2021 foi determinado que se aguardasse a publicação de novo edital pelo corretor judicial. Em 2/2/2021 foi comprovada nova publicação de edital com recebimento de propostas até o dia 24/3/2021 até 16h. Em 4/2/2021 foi determinada intimação da União para dizer se a dívida estava quitada. Ante a resposta da União, foi julgada extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC, com relação à União Federal (PGFN), devendo a execução prosseguir em relação ao crédito de Espólio de Reinaldo de Souza, N/P de Maria Madalena Domingues (Inventariante), conforme habilitação de crédito anteriormente anexada aos autos. O processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 12/4/2021.
- 0117100-04.2006.5.15.0137 - segundo mais antigo em tramitação com 5.352 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/3/2017. Em 18/4/2017 não foram conhecidos embargos à execução apresentados pelo devedor, Foram apresentados dois agravos de petição, os quais tiveram o processamento negado. Em 27/8/2018 foi determinada a suspensão da execução ante a oposição de embargos de terceiro. Em 13/4/2020 foi certificado que os embargos de terceiro encontram-se em trâmite junto ao C. TRT da 15ª Região, para apreciação do agravo de petição interposto. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde 17/4/2020.
- 0029800-67.2007.5.15.0137 - terceiro mais antigo em tramitação com 4.633 (quatro mil seiscentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/6/2018, com determinação de penhora e remoção de um veículo. A diligência restou infrutífera e em 18/12/2018 determinou-se aguardar o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 11-A da CLT. Em 7/2/2020, independente de requerimento, foram determinadas novas diligências: SISBAJUD, mandado de pesquisas básicas e penhora de salário

do executado e inclusão no CENIB. Foram realizadas audiências de tentativa de conciliação em 14/7/2020, 15/9/2020, 19/10/2020 e 3/11/2020. Nesta última as partes se conciliaram. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”.

- 0053100-24.2008.5.15.0137 - quarto mais antigo em tramitação 3.952 com (três mil novecentos e cinquenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/12/2017, com determinação para penhora de veículos. Expedido o mandado, foi devolvido com certidão negativa em 5/3/2018. Em 3/5/2018 foi determinada ciência ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. O exequente indicou um veículo e em 29/7/2019 a Secretaria expediu mandado de penhora, cuja diligência restou infrutífera. Independente de determinação expressa, em 4/12/2019 foi efetuada tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD. Em 5/12/2019 o Juízo determinou a intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora e, no silêncio, dando por esgotadas as diligências disponíveis, com suspensão da execução por um ano. Apesar do despacho e independente de determinação expressa, foram implementadas tentativas de bloqueio pelo convênio BACENJUD em 10/12/2019, 20/1/2020, 27/2/2020 e 23/10/2020, que resultaram em depósitos que totalizam R\$ 68,17 (sessenta e oito reais e dezessete centavos), conforme certidão anexada em 10/11/2020. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/11/2020.
- 0000018-73.2011.5.15.0137 - quinto mais antigo em tramitação com 3.673 (três mil seiscentos e setenta e três) dias. Trata-se de execução fiscal, migrada ao sistema PJe em 13/8/2018, com determinação de expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 19/11/2018 o Oficial de Justiça anexou auto de penhora de um imóvel e foi determinada a notificação do executado Mario Cesar Mendes, diretamente e cientificado de sua constituição como depositário da penhora efetuada sobre o imóvel. Cumprida a notificação, em 7/3/2019 foi determinada a alienação judicial por corretor oficial. Em 11/6/2019 foi homologada a venda direta efetivada. O executado apresentou exceção de pré-executividade, que não foi conhecida, e na sequência interpôs agravo de petição, que foi provido em acórdão de 22/6/2020. Recebidos os autos na primeira instância, foi determinada a devolução de valores ao arrematante e o cancelamento do registro da arrematação. Em 2/2/2021 a União apresentou pedido de suspensão da execução fiscal. Em 1º/3/2021, foi registrado o movimento de extinção da execução, sem que houvesse declaração da extinção pelo Juízo; na mesma data foi determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição e após o decurso do prazo prescricional o arquivamento definitivo dos autos. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 24/3/2021.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem entre 8 e 9/4/2021:

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020 e a atual, com dados de 10/2020 até 01/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução de 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) para 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove).

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010520-61.2017.5.15.0137, 0010376-29.2013.5.15.0137, 0010530-76.2015.5.15.0137, 0012737-82.2014.5.15.0137 e 0011553-23.2016.5.15.0137 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012869-08.2015.5.15.0137, 0010994-37.2014.5.15.0137, 0011658-63.2017.5.15.0137, 0010683-12.2015.5.15.0137 e 0011273-81.2018.5.15.0137 como demonstrado a seguir.

No processo 0012869-08.2015.5.15.0137, conquanto a Unidade tenha dado cumprimento parcial ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito ao artigo 2º do referido Comunicado, especificamente quanto à verificação de saldo das contas judiciais da reclamada, não houve prosseguimento das providências. Ocorre que não obstante a constatação de valores disponíveis vinculados ao processo, em ato contínuo procedeu-se o arquivamento definitivo do feito. Não se olvide que verificada a existência de saldo remanescentes, os procedimentos previstos no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019 devem ser observados, nos termos do artigo 4º do mesmo Comunicado.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010994-37.2014.5.15.0137, que teve verificada a existência de crédito remanescente em certidão lavrada em 7/5/2020, todavia o processo permanece arquivado desde 14/8/2017.

Destaque-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para fins de cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011658-63.2017.5.15.0137, arquivado em 26/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020, a qual não foi relacionada na certidão anexada ao processo.

Quanto ao processo 0010683-12.2015.5.15.0137, arquivado em 1º/9/2019, ao qual não foi anexada certidão de inexistência de saldo, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo. Observou-se, ainda, a inexistência de lançamento referente ao acordo homologado em 15/5/2018, por mero despacho. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

O processo 0011273-81.2018.5.15.0137 foi arquivado em 18/5/2020, após o trânsito em julgado em 14/5/2020, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência de depósito judicial efetuado em 21/2/2020 com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020, todavia não houve interposição de recurso em face da improcedência da ação.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0011515-74.2017.5.15.0137, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Todavia, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 42 (quarenta e dois) processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Aguardando prazo”, com chip “Contas – aguardar comprovante” dos quais 38 (trinta e oito) possuem GIGS. Os processos que aguardam há mais tempo na tarefa (0011532-76.2018.5.15.0137 e 0012630-33.2017.5.15.0137) tiveram sentença de extinção da execução proferida em 02/2020 e 11/2019. Na verdade, em ambos os casos as contas vinculadas já foram consultadas. Tanto na certidão anexada em 26/11/2020 no primeiro processo, quanto na certidão anexada em 29/6/2020 no segundo processo verificou-se saldo ativo. Até o presente momento, os processos aguardam deliberação acerca do saldo verificado. Além destas pendências, o processo 0010877-70.2019.5.15.0137 é o mais antigo na tarefa que aguarda consulta desde 5/3/2020, seu GIGS estava programado para 26/3/2020 e sua execução foi extinta em 7/2/2020.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta

diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010520-61.2017.5.15.0137, 0010376-29.2013.5.15.0137, 0010648-52.2015.5.15.0137, 0010530-76.2015.5.15.0137, 0011553-23.2016.5.15.0137 e 0012737-82.2014.5.15.0137.

Entretanto, verificou-se que a 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019. Citam-se, por exemplo: 0012171-36.2014.5.15.0137, 0012251-97.2014.5.15.0137, 0010572-96.2013.5.15.0137, 0010649-03.2016.5.15.0137, 0011157-17.2014.5.15.0137 nos quais, após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo Falimentar ou Recuperação Judicial, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos.

Quanto ao processo 0010811-32.2015.5.15.0137, arquivado em 21/5/2018, trata-se de acordo homologado no qual foi lançado o movimento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Contudo, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, a qual se refere aos honorários periciais prévios.

No processo 0010041-73.2014.5.15.0137, que teve extinta a execução em 2/8/2019, observa-se o cancelamento das restrições do sistema RENAJUD, todavia verifica-se que em setembro de 2017, equivocadamente, foi efetuado o lançamento “Homologada a transação”. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a

transação", como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 736 (setecentos e trinta e seis) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se, por amostragem, os seguintes casos:

No processo 0010376-24.2016.5.15.0137, arquivado em 22/1/2018 o saldo ativo no sistema Garimpo foi certificado no sistema PJe em 8/5/2020, todavia até a presente data não houve qualquer deliberação nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019.

No processo 0011412-38.2015.5.15.0137, arquivado em 31/1/2019, constata-se saldo ativo no sistema Garimpo, proveniente de bloqueio efetivado no sistema BACEN em 31/5/2017.

Situação idêntica ocorreu no processo 0011941-91.2014.5.15.0137, que teve bloqueio BACEN em janeiro de 2017.

Registra-se que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. A exemplo, cita-se os processos 89200-75.2008.5.15.0137, 0000572-71.2012.5.15.0137 e 0145300-21.2006.5.15.0137 não migrados, arquivados, respectivamente, em 7/8/2017, 29/6/2018 e 13/1/2014, cada um com saldo em conta vinculada datado de 22/8/2020.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, a mesma quantidade de processos do primeiro filtro, 736 (setecentos e trinta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011620-56.2014.5.15.0137 e 0011211-80.2014.5.15.0137.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entre eles os arts. 109 e 164.

Foi informado também que não se aplica/não ocorreu situação que ensejasse a aplicação do art. 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata do arquivamento em fluxo próprio no PJe dos processos que aguardam o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Além disso, não houve o saneamento processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver 3.520 (três mil quinhentos e vinte) depósitos aguardando a regularização, conforme já relatado acima.

Foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando à redução dos respectivos tempos médios e o saneamento das inconsistências.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos distribuídos em 2014; 11 (onze) em 2015; 24 (vinte quatro) em 2016; 64 (sessenta e quatro) em 2017; 56 (cinquenta e seis) em 2018; 300 (trezentos) em 2019; 1.011 (mil e onze) em 2020; e 128 (cento e vinte e oito) em 2021, totalizando 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) processos pendentes de solução até 31/1/2021, sendo o mais antigo o processo 0011277-60.2014.5.15.0137, distribuído em 27/6/2014, com 2.410 (dois mil quatrocentos e dez dias) dias, já referido anteriormente.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.



Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 90% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 585 (quinhentas e oitenta e cinco) execuções, baixadas 529 (quinhentas e vinte e nove), permanecendo pendentes 56 (cinquenta e seis) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

#### **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 160 (cento e sessenta) processos da Meta 2 e, ao final, 156 (cento e cinquenta e seis). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 9 (nove) técnicos judiciários - área administrativa. Há 11 (onze) cargos com função comissionada, sendo 1 (um) FC-01 executante, 5 (cinco) FC-02 assistentes, 1 (um) FC-04 secretário de audiência, 1 (um) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1 (um) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O analista judiciário não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 1/2021: nenhuma falta injustificada; 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento; 8 (oito) dias de licença luto; e 9 (nove) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 4011/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

Na ata de correição do ano de 2018, houve recomendação para que ficasse sobre a responsabilidade dos assistentes de juiz, ao menos no PJe, a confecção das minutas de sentença, dos embargos e das tutelas antecipadas, e que as ordens judiciais nelas contidas fossem cumpridas sem o fracionamento de tarefas, de forma que o servidor que elaborasse o despacho ou a decisão promovesse imediato cumprimento à determinação. Foi determinado, ainda, que a Unidade priorizasse a redução dos prazos médios nos processos em tramitação e que envidasse esforços para alcançar as Metas do CNJ, especialmente a Meta 5 (reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2016). Determinou-se, ainda, que fossem encaminhadas cópias das sentenças que reconheçam a conduta culposa do empregador em caso de acidente do trabalho à Advocacia Geral da União e ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Ofício Circular TST. GP n.º 615/2012 e da Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 2/2011, assim como daquelas sentenças que reconheçam labor em condições insalubres ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao TST, nos termos do Ofício Circular TST. GP n.º 670/2013 e Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 3/2013.

O gestor da Unidade informou que, em relação às determinações e recomendações, os assistentes de juiz já efetuavam a confecção das minutas de sentenças, embargos e tutelas antecipadas, evitando-se o fracionamento de tarefas, e que a Unidade já encaminhava cópias de suas sentenças, nos casos de reconhecimento da conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e de reconhecimento de agente insalubre após prova pericial, nos termos dos Ofícios Circulares TST.GP 615/12 e 670/2013 e das Recomendações Conjuntas GP-CGJT 02/2011 e 03/2013. No tocante ao cumprimento da

Meta 5 da JT, informou que a Unidade estava dando prioridade ao julgamento dos processos mais antigos, bem como incluindo em pauta de mediação os processos de conhecimento para redução do prazo médio.

Na ata correicional de 2019, foi recomendado à Unidade a adoção da boa prática da mediação, com a inclusão de todos os processos em pauta de mediação, sem prejuízo das audiências unas ou iniciais já designadas, bem como a adoção de medidas que propiciem a redução de prazos para a realização de audiências iniciais, unas e instruções, principalmente nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Posteriormente, foi determinado que a Unidade apresentasse informações a respeito da pauta de audiências, conforme os quadros constantes do Anexo I do PEC, e se a Unidade observava os Provimentos GP/CR 3 e 5/2019.

Após a apresentação pelo Gestor das ações adotadas, verificou-se que, com relação ao PEC apresentado, que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento, que tinha como primeira data de avaliação interna dos resultados o dia 30/09/2019. No mais, verificou-se que a Unidade vem observando o disposto nos Provimentos GP-CR 3 e 5/2019, no que diz respeito às notificações para Entes Públicos.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 45ª no cenário regional e 791ª no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 62ª no cenário regional e a de 896ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 48ª no cenário regional e a 621ª no cenário nacional, demonstrando, nos períodos apurados, ligeira piora nos índices no cenário regional, e sensível melhora nos índices no cenário nacional.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se: manter o registro nos autos mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e da expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e não se recusar, como Juízo deprecado, a dar cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (artigo 85, §2º, dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Recomendou-se, ainda, observar com rigor os seguintes normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019

(utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); Ordem de Serviço CR nº 4/2020 (normas relativas à autoinspeção ordinária anual); e Comunicado GP-CR nº 02/2020, (gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Em que pesem as dificuldades relatadas para a realização das audiências telepresenciais de instrução, bem como as estratégias adotadas, a Excelentíssima Corregedora Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos magistrados que realizassem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Recomendou também a observância aos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior, especialmente saneamento dos incidentes processuais pendentes.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. Pauta de audiências

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 e março/2020 manteve uma oscilação entre 423 (quatrocentos e vinte e três) a 590 (quinhentos e noventa) processos. A partir de abril/2020, o represamento vem em ascensão paulatina, encerrando o mês de janeiro/2021, com 901 (novecentos e um) processos aguardando a primeira audiência.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram inferiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) e às do Fórum nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade tiveram melhor desempenho que seu grupo de distribuição ao longo dos vinte e quatro meses da presente apuração (fevereiro/2019 a janeiro/2021, todavia, perante o Fórum, seus números melhoraram a partir de janeiro/2020. Nada obstante, mês a mês constataram-se pequenas oscilações, mas tendentes à uma estagnação do represamento em cerca de 650 processos por mês, ao longo dos vinte e quatro meses da presente apuração (fevereiro/2019 a janeiro/2021), quando, em abril/2020, alcançou o seu menor represamento, com 557 (quinhentos e cinquenta e sete) processos, e encerrou janeiro/2021, com 656 (seiscentos e cinquenta e seis) processos. Ou seja, um represamento pouco inferior àquele havido em fevereiro/2019 (694 processos).

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto o aumento se apresentou logo em abril/2020, mês subsequente à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 55 do relatório correicional), acentuadamente, em fevereiro e, também, em março/2020, vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram superiores à quantidade de casos novos recebidos. E, nos meses de junho, agosto e novembro/2020, poucos casos novos que não tiveram audiências realizadas. A pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de a Unidade ter o prazo médio da fase de conhecimento abaixo da média do Fórum, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional, principalmente entre fevereiro e julho/2020.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.388, 1.468 e 1.557 processos

aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.096, 1.143 e 1.179 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.660 (três mil seiscentos e sessenta) processos em dados de janeiro/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], embora tenha sido 100% cumprida, houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,4264, na última correição, para 0,4459 no presente levantamento (janeiro/2021). Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.388, 1.468 e 1.557 processos, respectivamente -, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pelo elevado índice, de 0,6025 (correição anterior), que contabilizou dois processos nessa circunstância, enquanto no levantamento atual houve redução para 0,3135 (presente levantamento), porque no período de apuração não houve processos nessas circunstâncias. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.736) processos não contribuiu também para reter a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs e Instruções, por nove e cinco meses, respectivamente** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório

correicional), **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de maio/2020, todavia, não foram suficientes para reduzir o represamento de processos aguardando a primeira audiência, tampouco para reduzir os processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas página 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade, como já apontado, retomou as **Iniciais, com ênfase, a partir de junho/2020, enquanto as Instruções, mais modestamente a partir de setembro/2020**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em julho, agosto/2020 e janeiro/2021, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por dezoito dias** no período de um mês. Destaca-se que em seis dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 48,3 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização e a retomada significativa das audiências de Instrução e UNA. Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos 0011485-34.2020.5.15.0137, 0011843-33.2019.5.15.0137 e 0011883-78.2020.5.15.0137. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 775 (setecentos e setenta e cinco) processos com *chip* "Audiência-não designada", dos 10 (dez) processos com *chip* "Incluir em Pauta", dos 8 (oito) processos com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" na funcionalidade GIGS, dos 9 (nove) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional, das 10 (dez) Iniciais, dos ritos sumaríssimo e ordinário e das 300 (trezentas) Instruções, dos ritos sumaríssimo e ordinário fora da pauta, por magistrado, informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento**. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados

quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o cumprimento rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0010747-80.2019.5.15.0137 e 0010734-47.2020.5.15.0137. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Por amostragem, foi verificado que a Unidade, aparentemente, **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de 12 (doze) Iniciais e 6 (seis) Instruções cada uma delas, respectivamente, às terças e quintas feiras para a Juíza Titular e às segundas e quartas-feiras para a Juíza Auxiliar.

Totalizam-se 36 (trinta e seis) audiências semanais por dois magistrados.

A amostragem do sistema PJe revela que as “SALA PRINCIPAL” e “SALA ANGELA”, juntas, têm o total e a composição da pauta compatíveis com as informações da autoinspeção, salvo quanto aos dias da semana em que são realizadas as audiências da



Juíza Titular. Embora tenham informado Iniciais às terças e Instruções às quintas-feiras, ocorre o inverso: Instruções às terças e Iniciais às quintas-feiras. No mais, são compatíveis e o total semanal de audiências realizado por ambas as magistradas está dividido entre essas duas salas configuradas no sistema PJe, sendo 36 (trinta e seis) audiências, entre 24 (vinte e quatro) Iniciais e 12 (doze) Instruções.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado em 6/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular/Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixa

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 94 dias (3 meses e 4 dias), houve redução do prazo para realização para 42 dias (1 mês e 12 dias - "SALA PRINCIPAL") e 46 dias (1 mês e 16 dias - "SALA ANGELA"), designadas para 20 e 24/5/2021, respectivamente;
- Iniciais do rito ordinário: de 94 dias (1 mês e 4 dias), houve redução do prazo para realização para 46 dias (1 mês e 16 dias - "SALA PRINCIPAL" e "SALA ANGELA", designadas para 24/5/2021 nas duas salas;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 178 dias (5 meses e 28 dias), houve redução do prazo para realização para 63 dias (2 meses e 3 dias - "SALA PRINCIPAL") e 118 dias (3 meses e 28 dias - "SALA ANGELA"), designada para 10/6 e 4/8/2021, respectivamente;
- Instruções do rito ordinário: de 178 dias (5 meses e 28 dias), houve aumento do prazo para realização para 188 dias (6 meses e 8 dias - "SALA PRINCIPAL"), designada para 13/10/2021, e redução do prazo para realização para 118 dias (3 meses e 28 dias - "SALA ANGELA"), designada para 4/8/2021.

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elasticimento do prazo para realização da pauta de audiências de Instrução do rito ordinário somente, para 188 (cento e oitenta e oito) dias. Nos demais tipos de audiência, houve redução desse prazo.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **manter reduzido** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (48,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, dezoito dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo da pauta de Instruções e, quiçá, UNAs, a fim de reduzir o prazo aferido.**

No relatório de autoinspeção, a Unidade prestou a seguinte informação: "*estamos fazendo apenas audiências iniciais, independente do rito, e, as instruções, todas de forma telepresencial, a quantidade a designar, é como um todo, sem separar ordinário de sumaríssimo e com ou sem perícia*", o que leva à necessidade de salientar que, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que**

**o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências, implicando a sua retirada da pauta originária.

### **7.1.2. Normativos**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face

disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, entre outros, nos processos 0011485-34.2020.5.15.0137 e 0011883-78.2020.5.15.013, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010947-53.2020.5.15.0137.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chip* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011218-62.2020.5.15.0137, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0011401-33.2020.5.15.0137, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados,

gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Recomendação CR nº 11/2019.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos 0011995-81.2019.5.15.0137. Fica ressalvada sua devolução, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019.** Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0010687-73.2020.5.15.0137.

### **BALCÃO VIRTUAL**

**Determina-se** a pronta implementação de atendimento ao público por videoconferência por meio da ferramenta “Balcão Virtual”, sem prejuízo das outras modalidades de atendimento presencial. Tampouco os sistemas de peticionamento adotados pelo Tribunal serão substituídos pelo “Balcão Virtual”, cujo uso é vedado para o protocolo de petições, na forma do artigo 3º, § 2º, do Provimento GP-CR nº 03/2021 de de 15 de março de 2021.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, porquanto aí se encontra o processo mais antigo em tarefa intermediária (0010357-13.2019.5.15.0137, de 14/5/2020), devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo; bem como naquelas em que a data de antiguidade na tarefa são anteriores ao ano 2021. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou necessidade de melhor gerir o controle de perícias. Nesse sentido, **determina-se** a implementação consistente da fixação prévia das datas em ata e a

comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova, como observado no processo 0011277-60.2014.5.15.0137, evidenciando-se a indesejada fragmentação de tarefas. Consta-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no artigo no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo 0011299-75.2020.5.15.0051. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 12/4/2021, há 614 (seiscentos e quatorze) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 180 (cento e oitenta) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 20 (vinte) médicos.

Em face do sistema SIGEO e dos dados ora apresentados, **determina-se** que o Juízo avalie a nomeação de outros profissionais que constem do cadastrado, a fim de otimizar a fase instrutória, sobretudo no que diz respeito às perícias, cujos laudos e prazos não estejam em consonância com as determinações e objeto das perícias determinadas pelo Juízo.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as células que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Predomina a influência da célula instrutória da fase de conhecimento, à exceção dos meses junho e novembro/2020, período em que prevaleceu o tempo demandado na célula pré-pauta na fase de conhecimento ao cômputo do prazo médio geral da Unidade. Note que o prazo decorrido entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças foi o que menos impactou no cômputo do prazo médio geral.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se** a manutenção consistente e rigorosa da designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferir a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência nos processos 0011277-60.2014.5.15.0137, 0012769-87.2014.5.15.0137 e 0010199-84.2021.5.15.0137, no que couber. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse

contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. No aspecto, o processo 0012599-47.2016.5.15.0137, com 1.407 (mil quatrocentos e sete) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 1º/6/2017), o qual deve ser levado à conclusão e julgamento. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.** **Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

Meta 2 do CNJ. 157 (cento e cinquenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada.

Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3135 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2931 (da última correção) para 0,3062 (na presente correção) sinaliza ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.** Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no processo 0012489-14.2017.5.15.0137.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO



## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Conforme análise realizada nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0011353-74.2020.5.15.0137 e 0010634-92.2020.5.15.0137, observou-se que a Unidade não observa o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás, prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados e intimação para implantação em folha de pagamento.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

*“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.*

*§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.*

*§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.*

*artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.*

## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

A Unidade possui dois modelos de despacho inaugural na fase, sendo que o primeiro determina ao reclamante a apresentação dos cálculos em 30 (trinta) dias, seguido de 8 (oito) dias para a reclamada, devidamente intimada, manifestar-se/impugná-los, situação observada nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137.

No segundo modelo apurado, o despacho determina que a reclamada apresente os cálculos em 30 (trinta) dias, ou, caso mantenha-se silente, que o reclamante o faça no mesmo prazo. De qualquer forma, a parte contrária deverá ser intimada para impugnação em 8 (oito) dias, como visto nos processos 0012376-94.2016.5.15.0137, 0012361-91.2017.5.15.0137 e 0011811-33.2016.5.15.0137.

**Determina-se**, portanto, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto, o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara do Trabalho ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, proceder a nomeação de perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, **se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pelo normativo mencionado.

## **RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137 que o primeiro modelo de despacho inaugural não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Já, o segundo modelo ordena não apenas o depósito do incontroverso pela reclamada, mas também a imediata liberação do mesmo, como observado no processo 0012361-91.2017.5.15.0137. Entretanto, esta determinação geralmente não é cumprida com a devida brevidade, visto que em alguns casos a liberação ocorreu somente após a homologação dos cálculos, em decorrência de uma nova conclusão; em outra situação

notada, o processo entrou na fase de execução antes que a determinação fosse cumprida pela Secretaria, conforme examinado nos processos 0012376-94.2016.5.15.0137 e 0011811-33.2016.5.15.0137.

**Determina-se** que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Salvo em algumas exceções, constatou-se nos processos 0010215-82.2014.5.15.0137, 0010896-18.2015.5.15.0137 e 0011353-74.2020.5.15.0137 que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 413 (quatrocentos e treze) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, sem intimação das partes, efetua-se a homologação dos cálculos.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade emprega parcialmente a prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Neste despacho em particular, como notado nos processos 0012376-94.2016.5.15.0137, 0011811-33.2016.5.15.0137 e 0011251-57.2017.5.15.0137, não há determinação para que o *expert* utilize o sistema PJe-Calc.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região),

contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Examinados, por amostragem, os processos 0011351-75.2018.5.15.0137, 0091400-21.2009.5.15.0137, 0010920-07.2019.5.15.0137 e 0010041-97.2019.5.15.0137, foram notados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo há pelo menos 15 (quinze) dias e ainda não liberados.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para cumprir os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foram observados 413 (quatrocentos e treze) processos com decisões de liquidação pendentes. Não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Analisado o painel do sistema PJe da Unidade, foram observados 17 (dezesete) expedientes de impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. O processo mais antigo e pronto para decisão é o 0010514-49.2020.5.15.0137, desde 03/03/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Tendo em vista que a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve

imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, além de identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências.

**Determina-se**, também, que a Unidade passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Nos processos 0011196-09.2017.5.15.0137, 0010351-74.2017.5.15.0137 e 0010335-57.2016.5.15.0137 constatou que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é aproveitada adequadamente, visto possuir 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) registros de atividades vencidas, algumas há mais de 2 (dois) meses; outras estão vencidas há mais de 1 (um) ano e dizem respeito a processos que já foram arquivados definitivamente.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se 1 (um) processo da fase com *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, qual seja, 0011754-44.2018.5.15.0137.

**Determina-se** a retirada do *chip* apontado e que a realização de bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando-se, por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

## CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019. No entanto, no processo 0010776-67.2018.5.15.0137 a certidão deixou de ser oportunamente anexada.

**Determina-se** o imediato saneamento do processo encontrado em situação irregular.

## ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

A Unidade alocou o processo 0010230-12.2018.5.15.0137 no arquivo provisório da fase de liquidação.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo em situação irregular, para que ao mesmo seja dado o correto direcionamento.

**Determina-se**, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos do relatório do sistema e-Gestão, constatou os feitos 0000194-18.2012.5.15.0137, 0010177-36.2015.5.15.0137, 0010917-57.2016.5.15.0137, 0011132-96.2017.5.15.0137 e 0011560-15.2016.5.15.0137.

Considerando que entre os processos mencionados há 2 (dois) que aguardam julgamento na 2ª Instância e 1 (um) que aguarda cumprimento de acordo, **determina-se** rigoroso acompanhamento dos mesmos, para oportuna tramitação.

Quanto aos processos 0011132-96.2017.5.15.0137 e 0011560-15.2016.5.15.0137, **determina-se** que sejam levados de imediato à conclusão e que tenham tramitação prioritária, em decorrência do impacto estatístico causado pela ausência de monitoramento.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo, bem como para que a 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba alcance melhores resultados no IGEST.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Na tarefa “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 241 (duzentos e quarenta e um) processos, sendo o mais antigo de agosto de 2020 (0010253-89.2017.5.15.0137), que aguarda andamento após retorno da diligência realizada perante convênio SISBAJUD. O segundo caso mais antigo nesta tarefa, desde outubro de 2020, é o do processo 0030500-43.2007.5.15.0137, que teve juntada de documentos da Secretaria em março de 2020 e está desde então sem tramitação.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 18 (dezoito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo, 0011572-97.2014.5.15.0137, de fevereiro de 2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 105 (cento e cinco) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2021, após vencimento do prazo da intimação da expedição da Carta.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0011986-22.2019.5.15.0137, 0010350-89.2017.5.15.0137 e 0011697-89.2019.5.15.0137 constatou-se que, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT fora feita no momento processual incorreto e também não houve determinação para protesto do título executivo judicial, descumprindo, assim, o normativo. Além disso, a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado no procedimento adotado pela Unidade.

Por fim, registre-se que nos processos 11986-22.2019.5.15.0137 e 0011697-89.2019.5.15.0137 não houve inclusão dos devedores no BNDT, nem registro da indisponibilidade dos bens no CNIB.

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), do mesmo Provimento.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 376 (trezentos e setenta e seis) processos.

Desse total, o mais antigo é o processo 0011013-38.2017.5.15.0137, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/9/2019. Constatou-se o uso equivocado do *chip*, uma vez que há registro da expedição de ofício solicitando reserva de numerário à 2ª Vara do Trabalho local.

Também nesta situação está o segundo processo mais antigo, 0084200-02.2005.5.15.0137, com o *chip* “BACENJUD” que foi remetido à instância superior para apreciação de Agravo de Petição em setembro de 2019.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez a demora e o acúmulo de processos nessa tarefa dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, determina-se que se proceda a uma varredura na mencionada tarefa visando a regularização dos *chips* associados.

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Pequena correção precisa ser feita no texto das certidões padronizadas, pois ainda faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo este o correto a ser mencionado.



Quanto ao processo 0011087-58.2018.5.15.0137, a Unidade deve levá-lo à conclusão para análise sobre o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e o oportuno arquivamento quando apto.

### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0011810-77.2018.5.15.0137 e 0012307-62.2016.5.15.0137, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio de dos supracitados convênios.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências”, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 323 (trezentos e vinte e três) processos na tarefa, dos quais 68 (sessenta e oito) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011013-38.2017.5.15.0137, desde setembro de 2019) e 173 (cento e setenta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012727-04.2015.5.15.0137, desde dezembro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente.

Ademais, constatou-se a existência de 10 (dez) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010633-20.2014.5.15.0137 desde 30/6/2020, sem a devida atenção.

O processo 0011716-37.2015.5.15.0137 é o mais antigo na tarefa, desde 22/2/2019, que está aguardando pagamento de precatório.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 19 (dezenove) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar, sendo o mais antigo o processo 0181200-65.2006.5.15.0137, de 3/9/2019 e está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/2/2020. O processo foi encaminhado para para tentativa de alienação judicial do bem penhorado, mas na ocasião o corretor informou que não houve êxito e não há determinação de nova alienação judicial.

Consultados vários processos com o mencionado *chip*, não foram constatadas determinações para liberação dos bens à hasta pública ou outra forma de alienação judicial, entre eles os processos 0011761-75.2014.5.15.0137, 0010332-68.2017.5.15.0137 e 0010920-07.2019.5.15.0137, 0000729-15.2010.5.15.0137.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados, assim como daqueles que também estiverem aptos, para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelo exemplo supramencionado, constatou-se a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).** Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 46 (quarenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, ainda, haver 20 (vinte) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Analisados os processos 0012447-33.2015.5.15.0137, 0010265-06.2017.5.15.0137 e 0012631-52.2016.5.15.0137 detectou-se que os incidentes já foram devidamente solucionados, estando os processos em tramitação na segunda instância, demonstrando inconsistência em relação ao *chip*.

Já os processos 0010270-28.2017.5.15.0137, 0012643-37.2014.5.15.0137, 0010032-04.2020.5.15.0137 estão na tarefa “Prazos Vencidos”, mas aptos a julgamento.

O processo 0010120-52.2014.5.15.0137 também está apto a julgamento com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”: 0011577-17.2017.5.15.0137, 0011602-59.2019.5.15.0137 e 0011538-83.2018.5.15.0137.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Além disso, **determina-se** que se proceda a uma varredura nas mencionadas tarefas visando a regularização dos *chips* associados.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

No processo 0010905-48.2013.5.15.0137, já em segunda instância, constatou-se que não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, sequer foi apreciado pedido do autor neste sentido.

Diante das inconsistências observadas, deverá a Unidade, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip* inadequadamente associado.

**Determina-se**, ademais, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso, levando, portanto, o processo acima mencionado à conclusão para a devida apreciação e liberação, se apto.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não saneou os processos.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 3.520 (três mil quinhentos e vinte) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/7/2020.

O processo mais antigo da fase de execução é o 0001522-80.2012.5.15.0137, com 5 depósitos de baixo valor (12/8/2019, 1/10/2019, 16/10/2019, 26/2/2020 e 13/3/2020) ainda não liberados.

Assim, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

No processo 0012307-62.2016.5.15.0137, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do executado.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/201, relativo à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação de crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no art. 164 ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Analisado o processo 0011493-21.2014.5.15.0137, constatou-se que ele não está sinalizado com *chip* indicador de falência. Ademais, neste processo e também no 0011382-95.2018.5.15.0137 constatou-se que o Juízo extingue a execução.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

Além disso, MM. Juízo **deve** observar rigorosamente os requisitos estabelecidos nos artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência), 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas no art. 924 para arquivamento definitivo do processo de execução) e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao expedir a mencionada certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra massa falida.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

**Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

#### **PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO**

A análise dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou Unidade monitora e prioriza a sua tramitação, como detectado no andamento dos processos 0213300-10.2005.5.15.0137,

0117100-04.2006.5.15.0137, 0029800-67.2007.5.15.0137, 0053100-24.2008.5.15.0137 e 0000018-73.2011.5.15.0137.

**Determina-se**, assim, que a Unidade mantenha o criterioso acompanhamento dos processos com maiores prazos de tramitação. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução de 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) para 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove). **Determina-se**, portanto, que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Ao analisar os processos 0012869-08.2015.5.15.0137, 0010994-37.2014.5.15.0137, 0011658-63.2017.5.15.0137, 0010683-12.2015.5.15.0137 e 0011273-81.2018.5.15.0137 verificou-se que houve descumprimento dos normativos que regem a matéria.

No processo 0012869-08.2015.5.15.0137 não houve a verificação de saldo das contas judiciais da reclamada, não houve prosseguimento das providências e procedeu-se o arquivamento definitivo do feito.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010994-37.2014.5.15.0137, que teve verificada a existência de crédito remanescente em certidão lavrada em 7/5/2020, todavia o processo permanece arquivado desde 14/8/2017.

No processo 0011658-63.2017.5.15.0137, consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020, a qual não foi relacionada na certidão anexada ao processo.

Quanto ao processo 0010683-12.2015.5.15.0137, não foi anexada certidão de inexistência de saldo e consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada. Observou-se, ainda, a inexistência de lançamento referente ao acordo homologado em 15/5/2018, por mero despacho. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)".

O processo 0011273-81.2018.5.15.0137 foi arquivado em 18/5/2020, após o trânsito em julgado, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência de depósito judicial com saldo ativo no sistema Garimpo, todavia não houve interposição de recurso em face da improcedência da ação.

Por outro lado, no processo 0011515-74.2017.5.15.0137, embora tenha havido o cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo constatou-se que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor.

Identificou-se, também, a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Há 42 (quarenta e dois) processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Aguardando prazo”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante” dos quais 38 (trinta e oito) possuem GIGS.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos

Além disso, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Apesar da constatação de que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, a verificação dos processos 0012171-36.2014.5.15.0137, 0012251-97.2014.5.15.0137, 0010572-96.2013.5.15.0137, 0010649-03.2016.5.15.0137, 0011157-17.2014.5.15.0137 detectou que a Vara adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses normatizadas, pois após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo Falimentar ou Recuperação Judicial, por sentença, encerrou-se a execução, determinando o arquivamento dos processos.

Quanto ao processo 0010811-32.2015.5.15.0137, arquivado em 21/5/2018, trata-se de acordo homologado no qual foi lançado o movimento "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)". Contudo, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença". Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, a qual se refere aos honorários periciais prévios.

No processo 0010041-73.2014.5.15.0137, que teve extinta a execução em 2/8/2019, observa-se o cancelamento das restrições do sistema RENAJUD, todavia verifica-se que em setembro de 2017, equivocadamente, foi efetuado o lançamento "Homologada a transação". Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):" e não "homologada a transação", como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença.

Diante de todo o exposto, **determina-se** que a Unidade regularize os registros de movimentos lançados equivocadamente, bem como observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 736 (setecentos e trinta e seis) ainda sem análise pela Unidade, entre eles os processos 0010376-24.2016.5.15.0137, 0011412-38.2015.5.15.0137, 0011941-91.2014.5.15.0137, todos arquivados com saldo ativo no sistema Garimpo .



Os processos 89200-75.2008.5.15.0137, 0000572-71.2012.5.15.0137 e 0145300-21.2006.5.15.0137 não foram migrados e estão arquivados e com saldo em conta vinculada.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente a mesma quantidade de processos do primeiro filtro, 736 (setecentos e trinta e seis) lançamentos com valores abaixo do valor considerado ínfimo, entre eles os processos 0011620-56.2014.5.15.0137 e 0011211-80.2014.5.15.0137.

Para identificar os processos com valores ínfimos, no sistema Garimpo devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União. Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativo.

Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados para deliberações, assim como aqueles que se encontrarem em situação semelhante.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma cuidadosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em estrita observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## **7.4. GERAIS**

### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria

Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **7.4.2. ELOGIOS**

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA e à Juíza Substituta Auxiliar Fixa NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI, bem como aos servidores que atuam nesta 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, em razão do desempenho apresentado, diante do elevado volume de trabalho.

#### **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Corregedora e Vice-Corregedora Regional atenderam, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Local Silas Gonçalves Mariano, OAB 192.658/SP, Secretário Geral da OAB Local Marcelo Costa de Souza, OAB 226.685/SP, e Renato Ferraz Tésio, OAB 204.352/SP, e advogadas Vice-Presidente da OAB Local Fernanda Dal Picolo, OAB 178.780/SP, Secretária Adjunto da OAB Local Daniela Coimbra, OAB 155.015/SP, e Sueli Aparecida Morales Felipi, OAB 88.692/SP.

A OAB Local encaminhou ofício a essa Corregedoria Regional, o qual será respondido à parte.

#### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

#### **10. ENCERRAMENTO**

No dia 22 de abril de 2021, às 16h48min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora

da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.